



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 40/2025

Dispõe sobre o prazo para pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos, bem como do IPTU e da TSU para o exercício de 2025, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 3.667/2017 – Código Tributário de Caratinga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia **17 de março de 2025** como prazo final para o pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Caratinga.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia **14 de abril de 2025** como prazo para o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** e da **Taxa de Serviços Urbanos (TSU)** referentes ao exercício de 2025.

§ 1º O pagamento do IPTU e da TSU poderá ser realizado:

I – Em cota única, com desconto de **15% (quinze por cento)**, desde que efetuado até **14 de abril de 2025**;

II – De forma parcelada, em até **8 (oito)** parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em **14 de abril de 2025**, com valor mínimo de cada parcela equivalente a **10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga)**.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as medidas necessárias para a execução deste decreto, incluindo a ampla divulgação das condições de pagamento e o envio de notificações aos contribuintes.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 286/2024, bem como quaisquer disposições em contrário relacionadas ao pagamento das taxas de fiscalização, do IPTU e da TSU.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 15 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal